



Edital de Chamamento Público nº 02/2021

***CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE  
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS***

Pouso Alegre – MG  
2021



### **Edital de Chamamento Público nº 02/2021**

O Município de Pouso Alegre, por intermédio da Superintendência de Cultura, em conjunto com o Comitê Gestor de Recurso Emergencial de Apoio a Cultura – CGREACULT, com esteio na Lei Federal nº 14.017/2020, com regulamentação dada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.489/2020, e ainda na Lei Municipal nº 5.407/2013 e nos Decretos Municipais nº 5.188/2020 e nº 5.189/2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a concessão de subsídio mensal para manutenção de Espaços Artísticos e Culturais situados no Município de Pouso Alegre/MG.

#### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a concessão de subsídio mensal para manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inciso II do art. 2º.

#### **2. OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO**

- 2.1.** O Termo de Compromisso terá por objeto a concessão de subsídio mensal para a manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias que sejam geridos por Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos ou ainda por Pessoa Física, que estejam oficialmente cadastrados, nos cadastros previstos no art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, que comprovem atuação cultural e a interrupção de atividades por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no art. 2º, inciso II, da mesma Lei.



### **3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1.** Como disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do Art. 2º, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos cadastros citados, entre eles, Cadastros Municipais de Cultura.

Criado pelo Decreto Municipal nº 5.188/2020, o Cadastro Cultural do Município de Pouso Alegre - CCULT, mantido pela Superintendência Municipal de Cultura, é destinado a operacionalizar o acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e ainda compor o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.407/2013.

Dessa forma, compete ao Município de Pouso Alegre, distribuir os subsídios mensais para a manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Justifica-se assim, o presente Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020, com os Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.489/2020, e ainda com a Lei Municipal nº 5.407/2013 e com os Decretos Municipais nº 5.188/2020 e nº 5.189/2020.

### **4. DA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 4.1.** Farão jus ao benefício os Espaços Artísticos e Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, desde que esteja com suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social relativas à pandemia da COVID-19, representados por:

- 4.1.1.** Pessoa Jurídica: sediada no Município, cujo espaço tenha comprovada atuação cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a 29 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017.



- 4.1.2.** Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, residente no Município, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, cujo espaço tenha atuação cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a 29 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017.
- 4.2.** A inscrição neste chamamento público se dará até o dia **12 de setembro de 2021**, preferencialmente de forma online, até às 23h59min, ou ainda presencial, das 8h às 18h, mediante agendamento que deverá ser realizado conforme item 4.4.2, com no mínimo 24 horas de antecedência.
- 4.3.** Para inscrição neste chamamento público, o interessado deverá, obrigatoriamente:
- 4.3.1. Realizar cadastramento no Cadastro Cultural do Município de Pouso Alegre – CCULT, conforme Art. 5 deste chamamento,** ou apresentar Registro de Homologação, devidamente acompanhado dos documentos obrigatórios descritos no Art. 4 deste chamamento, em: Cadastros Estaduais de Cultura; Cadastro Distrital de Cultura; Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); e outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.
- 4.3.2. Apresentar: Comprovação de atuação cultural** nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a 29 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017, por meio de único documento ou portfólio que contenha pelo menos uma das opções abaixo:
- I - Imagens: fotografias, vídeos e/ou mídias digitais;
  - II - Cartazes;
  - III - Catálogos;
  - IV - Reportagens;
  - V - Material publicitário;
  - VI - Contratos anteriores.
- 4.3.3. Apresentar: Autodeclaração de interrupção de atividades;** inclusa no Formulário de Inscrição.



- 4.3.4. Apresentar: Proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis;** inclusa no Formulário de Inscrição.
- 4.3.5. Apresentar: Proposta de aplicação do subsídio;** inclusa no Formulário de Inscrição.
- 4.3.6. Apresentar, em caso exclusivo de representação por Pessoa Física, a Declaração de Anuência de Representação de Espaço Cultural,** assinada por todos os integrantes deste, conforme Anexo Único deste edital.
- 4.4. A inscrição no presente chamamento público se dará obrigatoriamente pelo cumprimento dos itens 4.4.1 e 4.4.2 descritos a seguir:**
- 4.4.1. Pelo preenchimento do Formulário de Inscrição, que incluirá:** (a) o cadastramento no Cadastro Cultural do Município de Pouso Alegre – CCULT; (b) a Autodeclaração de interrupção de atividades; (c) a Proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis; e (d) a Proposta de aplicação do subsídio; respeitado o prazo descrito neste chamamento, que deverá ser realizado preferencialmente de forma online, através do link <https://forms.gle/CT1dRWu8n6UvPeju9>, disponível também no site da Prefeitura de Pouso Alegre ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)) **e ainda;**
- 4.4.2. Pela apresentação dos documentos obrigatórios supracitados,** respeitado o prazo descrito neste chamamento, através de envio por e-mail ao endereço [culturapmpa@gmail.com](mailto:culturapmpa@gmail.com).
- 4.4.3. Excepcionalmente, na impossibilidade de preenchimento do Formulário de Inscrição e da apresentação dos documentos obrigatórios na forma online, conforme citado nos itens 4.4.1 e 4.4.2, o interessado poderá solicitar inscrição presencial** mediante agendamento que deverá ser realizado, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, pelo telefone (35) 3449-4123, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 4.5. A parcela de subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente edital.**
- 4.6. Em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles**



organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- 4.6.1.** pontos e pontões de cultura;
  - 4.6.2.** teatros independentes;
  - 4.6.3.** escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
  - 4.6.4.** circos;
  - 4.6.5.** cineclubes;
  - 4.6.6.** centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
  - 4.6.7.** museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
  - 4.6.8.** bibliotecas comunitárias;
  - 4.6.9.** espaços culturais em comunidades indígenas;
  - 4.6.10.** centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
  - 4.6.11.** comunidades quilombolas;
  - 4.6.12.** espaços de povos e comunidades tradicionais;
  - 4.6.13.** festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
  - 4.6.14.** teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
  - 4.6.15.** livrarias, editoras e sebos;
  - 4.6.16.** empresas de diversão e produção de espetáculos;
  - 4.6.17.** estúdios de fotografia;
  - 4.6.18.** produtoras de cinema e audiovisual;
  - 4.6.19.** ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
  - 4.6.20.** galerias de arte e de fotografias;
  - 4.6.21.** feiras de arte e de artesanato;
  - 4.6.22.** espaços de apresentação musical;
  - 4.6.23.** espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
  - 4.6.24.** espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
  - 4.6.25.** outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 7º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- 4.7.** O benefício será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural:



- 4.7.1** **Vedado o recebimento cumulativo** mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no Art. 4.3.1 deste edital;
- 4.7.1.** **Vedado o recebimento cumulativo** ainda que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, ou que já tenha recebido, em edital anterior, o subsídio mensal de que trata a Lei Federal 14.017/2020.
- 4.8.** Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente, seja este representado por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
- 4.9.** Em caso de recebimento de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última protocolada.
- 4.10.** Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 a Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme § 1º do Art. 8º da mesma Lei, bem como a proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Pouso Alegre.

## **5. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO**

- 5.1.** Como disposto no item 4.3.1 deste edital, a participação neste chamamento fica condicionada ao cadastramento, respeitado o prazo descrito, preferencialmente de forma online, **no Cadastro Cultural do Município de Pouso Alegre – CCULT**, ou, ainda, nos cadastros externos citados no mesmo Artigo.
- 5.2.** O Cadastro Cultural do Município de Pouso Alegre – CCULT estará, pelo tempo de inscrição neste edital, incluso no Formulário de Inscrição, conforme item 4.4.1, a fim de centralizar tal processo em único procedimento. Ao final do preenchimento do Formulário de Inscrição, será gerado comprovante, em resposta, confirmando a inscrição, bem como o cadastramento. Se realizado online, o comprovante será enviado ao e-mail informado no cadastramento.



5.3. O interessado poderá alterar seu cadastro até a data final de participação neste chamamento, realizando novo cadastro e, por conseguinte, nova inscrição.

5.4. O Comitê Gestor de Recurso Emergencial de Apoio a Cultura - CGREACULT validará os cadastros, bem como as inscrições, considerando as exigências especificadas neste edital.

## 6. DA APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO

6.1. Como disposto no Artigo 4.3.4 deste edital, a participação neste chamamento fica condicionada à apresentação da **Proposta de aplicação do subsídio**, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição.

6.2. A Proposta de aplicação do subsídio deverá conter:

6.2.1. Valor total de subsídio solicitado pelo Espaço Cultural, compreendido em duas parcelas de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2.2. Despesas que serão pagas pelo subsídio recebido e a importância de cada uma delas para a manutenção do Espaço Cultural.

6.2.3. Descrição de cada despesa e seu valor previamente mensurado.

6.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, incluindo aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021, tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV – consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI – atividades artísticas e culturais;

VII – tributos e encargos trabalhistas e sociais, e;

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.



- 6.4. É vedada a utilização de recursos provenientes deste chamamento em reforma e construção civil, bem como no ressarcimento de despesas retroativas, quitadas antes do recebimento do subsídio.
- 6.5. É vedada a utilização de recursos provenientes deste chamamento em pagamento de tarifas bancárias relativas à abertura, manutenção e gerenciamento da conta corrente específica de que trata o Art. 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- 6.6. A comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos deste chamamento deverá, obrigatoriamente, constar o nome da pessoa física ou jurídica responsável pelo Espaço Cultural.

## 7. DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. Como disposto no Artigo 4.3.5 deste edital, a participação neste chamamento fica condicionada à apresentação de **Proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis**, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição.
- 7.2. Como disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária local e regional, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento com a Superintendência Municipal de Cultura.
- 7.3. A **Proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis**, deverá conter:
  - 7.3.1. Descrição das atividades a serem realizadas;
  - 7.3.2. Valor economicamente mensurável de tais atividades, em reais;
  - 7.3.3. Público-alvo, local e formato das atividades.



- 7.4. A realização da contrapartida deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico, vídeos, listas de presença, capturas de tela, além de documentos fiscais que comprovem a sua execução, em até 30 (trinta) dias após a sua efetiva realização.
- 7.5. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura de Pouso Alegre na época de sua realização.
- 7.6. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário, apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.
- 7.7. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita se aferir o custo de sua realização.
- 7.8. O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este edital.
- 7.9. Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida, incluindo produção técnica, artística e executiva que se fizerem necessárias.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a Fase de Seleção e Aprovação, descrita no Art. 9 deste chamamento, ficam os Aprovados obrigados a apresentar, **em até 5 (cinco) dias úteis**, preferencialmente na forma online citada neste chamamento, a documentação para habilitação.
- 8.2. Os Espaços Culturais sem constituição jurídica, representados pela Pessoa Física responsável, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:



- 8.2.1.** Cópia simples de documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Espaço Cultural.
- 8.2.2.** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural.
- 8.2.3.** Comprovante atualizado de residência, com até 30 (trinta) dias de emissão, do representante do Espaço Cultural, devendo estar em nome do representante. Não havendo, deverá ser apresentado documento comprobatório da locação ou vínculo entre o proponente e o endereço residencial informado.
- 8.2.4.** Certidão conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.
- 8.2.5.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos Trabalhistas.
- 8.2.6.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos Tributários em âmbito Estadual.
- 8.2.7.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos em âmbito Municipal.
- 8.2.8.** Comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento de recursos deste edital, vinculada ao CPF do proponente, em documento emitido pelo Banco de sua preferência, podendo ser conta digital, cujo saldo deverá estar zerado. É recomendado a contratação de serviços gratuitos com operações básicas para a movimentação da conta, conforme previsto na Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central. A conta deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio.
  
- 8.3.** Os Espaços Culturais com constituição jurídica deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:
  - 8.3.1.** Cópia do Cartão de CNPJ.
  - 8.3.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - 8.3.3.** Cópia simples de documento de identificação com foto e assinatura em nome do representante legal do Espaço Cultural, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido.
  - 8.3.4.** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do Espaço Cultural.
  - 8.3.5.** Comprovante atualizado de endereço do Espaço Cultural, ou na ausência de sede, comprovante atualizado de endereço em nome do representante legal, com até 30 (trinta)



dias de emissão. Não havendo, deverá ser apresentado documento comprobatório da locação ou vínculo entre o proponente e o endereço residencial informado.

- 8.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
  - 8.3.7. Certidão conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa à União.
  - 8.3.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos Trabalhistas.
  - 8.3.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos Tributários em âmbito Estadual.
  - 8.3.10. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos em âmbito Municipal.
  - 8.3.11. Comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento de recursos deste edital, vinculada ao CNPJ do proponente, em documento emitido pelo Banco de sua preferência, podendo ser conta digital, cujo saldo deverá estar zerado. A conta deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio.
- 8.4. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação no prazo descrito, ocasionará na DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

## 9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 9.1. A avaliação e seleção das propostas será realizada pelo Comitê Gestor de Recurso Emergencial de Apoio a Cultura – CGREACULT, nomeado através da Portaria nº 3.942, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/09/2020.
- 9.2. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a validação técnica de caráter eliminatório.
- 9.3. Após análise da documentação apresentada, o Comitê Gestor declarará as propostas selecionadas e não selecionadas, fundamentando sua decisão.
- 9.4. O Comitê Gestor poderá deliberar a indicação sobre a readequação da **Proposta de aplicação do subsídio**, apresentada no Formulário de Inscrição.



**9.5.** Para seleção das propostas e dimensionamento do subsídio a ser concedido ao interessado, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

**9.5.1. Relevância cultural do espaço no âmbito do município de Pouso Alegre**, tendo como objeto de avaliação a comprovação de atuação cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a 29 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017.

**9.5.2. Aplicação e gestão dos recursos a serem recebidos**, tendo como objeto de avaliação a Proposta de aplicação do subsídio submetida a este chamamento.

**9.5.3. A descontinuidade da Cultura, enquanto vetor de desenvolvimento humano, social e econômico**, tendo como objetos de avaliação: (a) a Autodeclaração de interrupção de suas atividades frente às medidas de isolamento social relativas à pandemia da COVID-19; e (b) o histórico de recebimento de subsídio, de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020, em edital de âmbito municipal realizado anteriormente, a fim de priorizar novos beneficiários e evitando a concentração de recursos em um número restrito de espaços.

	Critério	Pontuação máxima
9.5.1.	<b>Relevância cultural do espaço no âmbito do município de Pouso Alegre</b>	30
9.5.2.	<b>Aplicação e gestão dos recursos a serem recebidos</b>	30
9.5.3.	<b>A descontinuidade da Cultura, enquanto vetor de desenvolvimento humano, social e econômico</b>	40

**9.6.** Em caso de empate na pontuação final serão selecionados beneficiários que não receberam, em edital anterior, o subsídio para manutenção de espaços culturais de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020. Persistindo o empate, serão selecionados os espaços com maior tempo de atuação no Município, a partir da comprovação de atuação cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a 29 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

**9.7.** Serão consideradas não aprovadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 50 pontos na Avaliação, conforme critérios de avaliação previstos no item 9.5 deste chamamento.



- 9.8. Serão desclassificadas as propostas que tiverem a pontuação zerada em um ou mais quesitos, conforme critérios de avaliação previstos no item 9.5 deste chamamento, ou julgada em desconformidade com o presente chamamento público.
- 9.9. O resultado da Avaliação e Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)).
- 9.10. Será admitida a apresentação de pedido de reconsideração em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, que deverá ser enviada ao endereço eletrônico [culturapmpa@gmail.com](mailto:culturapmpa@gmail.com) devidamente assinada pelo responsável legal do Espaço Cultural, apresentando fatos e justificativas.

## 10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 10.1. Dúvidas e esclarecimentos sobre o presente edital, serão recebidas pela Superintendência Municipal de Cultura até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de participação no presente chamamento, pelo endereço eletrônico [culturapmpa@gmail.com](mailto:culturapmpa@gmail.com), pelo Telefone 35 3449-4123 ou ainda pelo WhatsApp 35 99235-0900.
- 10.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de apresentação de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de envio de endereço eletrônico [culturapmpa@gmail.com](mailto:culturapmpa@gmail.com).
- 10.3. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão remetidas ao endereço eletrônico solicitante.

## 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundo do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020, através das seguintes dotações orçamentárias do Município:

**3339036000000000000**

**3339039000000000000**



**11.2.** O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Superintendência Municipal de Cultura para a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por e-mail e/ou telefone, e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio.

**12.2.** O pagamento do subsídio será efetuado diretamente na conta bancária do contemplado, apresentada na Fase de Habilitação, podendo ser conta digital, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio.

## **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

**13.2.** A contrapartida a que se refere o Artigo 7 deste edital, poderá ser comprovada posteriormente à prestação de contas, por meio de relatório fotográfico, vídeos, listas de presença, capturas de tela, além de documentos fiscais que comprovem a sua execução, em até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

**13.3.** O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, além de prazos e normas de elaboração constantes neste edital.

**13.4.** É vedado a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e neste edital.



**13.5.** Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

**13.5.1. Relatório de Execução**, conforme modelo que deverá ser apresentado pela Superintendência Municipal de Cultura, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da proposta. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

**13.5.2. Cópia dos comprovantes de pagamento** adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.

**13.5.3. Cópias de contratos, contratos de serviço**, quando for o caso.

**13.5.4. Extrato de movimentação da conta bancária**, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos deste edital.

**13.5.5. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente**, se houver.

**13.6.** Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão ser devolvidos ao Município, por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela Superintendência Municipal de Cultura.

**13.7.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**13.8.** Compete ao Comitê Gestor de Recurso Emergencial de Apoio a Cultura – CGREACULT a análise, aprovação ou rejeição das prestações de contas.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Superintendência Municipal de Cultura, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.



- 14.2.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 14.3.** COMPÕE ESTE EDITAL O ANEXO ÚNICO - **Declaração de anuência de representação de Espaço Cultural.**

Pouso Alegre-MG, 26 de agosto de 2021.

**Regina Maria Franco Andere de Brito**  
**Superintendente Municipal de Cultura**



**CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS  
ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

**ANEXO ÚNICO**

**Declaração de anuência de representação de Espaço Cultural**

Nós, membros do Espaço Cultural \_\_\_\_\_, sem formalização jurídica, sediado no Município de Pouso Alegre/MG, declaramos anuência à proposta ora apresentada para participação no Edital de Chamamento Público nº 02/2021 – Concessão de Subsídio Mensal para Manutenção de Espaços Culturais e, para tanto, indicamos a o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente no Município de Pouso Alegre, à Rua/Avenida/Travessa \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de proposta perante à Superintendência Municipal de Cultura. O Espaço Cultural está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber os recursos financeiros deste chamamento, e prestar contas da aplicação destes, em caso da proposta ser contemplada. O Espaço Cultural é composto pelos membros abaixo listados, que assinam esta:

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_



RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Observações:*

- 1. Todos os integrantes e membros do Espaço Cultural deverão ser mencionados, constando de suas assinaturas, podendo ser adicionados mais campos para preenchimento, além dos já constantes neste Anexo Único.*
- 2. O documento deverá ser impresso e assinado e enviado ao e-mail culturapmpa@gmail.com.*
- 3. Não será permitido a complementação dos dados desta Declaração posterior à realização de inscrição, e havendo indícios de irregularidade a proposta será desclassificada.*